



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO N.º 020/2011

CONCORRÊNCIA N.º 001/2011

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que realizará no dia 29/11/2011, às 10 horas, no auditório do CREMERJ, localizado na Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, a CONCORRÊNCIA n.º 001/2011, objeto do Processo Licitatório n.º 020/2011, regida pela Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal n.º. 123/2006. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do menor preço global nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1. OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação completa de um resfriador de líquido, três eletrobombas, e um quadro elétrico.

1.2. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade do licitante vencedor, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e disposições do contrato a ser firmado, conforme minuta constante no Anexo VI.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

- a) entrega de habilitação, em envelope lacrado, denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação”;
- b) entrega da proposta comercial, em envelope lacrado, denominado ENVELOPE B – “Proposta de Preço”.

2.2. Não poderá participar da presente licitação, empresário individual ou sociedade empresária:

- a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) suspenso(a) de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) concordatário(a) ou sob processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a ela necessários o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope A) e a proposta de preço (Envelope B) deverão ser entregues lacrados, até as 17:00 horas do dia ____/____/2011, na Praia de Botafogo, 228 – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do Licitante, além dos dizeres:

No envelope A: HABILITAÇÃO

CREMERJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2011

Praia de Botafogo, 228 – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

No envelope B: PROPOSTA

CREMERJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2011

Praia de Botafogo, 228 – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

3.2. Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

3.3. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE A



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cuja finalidade social abranja o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste Edital, e que apresentem os seguintes documentos no interior do envelope de habilitação, sendo que, uma vez incluídos no processo, nenhum deles será devolvido:

4.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias e não empresárias, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de ME ou EPP.

4.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

4.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

Balanco patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O Balanco patrimonial e as demonstrações de resultado deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- b) Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução dos serviços de instalação de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada);

b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

II. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. Profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

b.2) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) mencionado(s).

b.3) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante através dos atestados acima, deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo CREMERJ.

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação.

c.1) Para atendimento dessa alínea, serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo Contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

c.2) Para entrega do(s) atestado(s) e certidão(ões) referentes à comprovação da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão preencher o quadro demonstrativo constante no Anexo III deste Edital.

4.1.5. Documentação Complementar:

a) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo I;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos explicitando, sob as penalidades cabíveis, a não existência de fatos impeditivos da habilitação e da inteira submissão aos termos do presente Edital ao disposto na Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo I;

4.2. Considerações finais sobre a Habilitação:

4.2.1. Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura dos envelopes de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão Negativa de Falência e Concordata, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

4.2.1.1. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

4.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

4.2.4. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

4.2.4.1. A possibilidade de consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.2.5. Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

4.2.6. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, assim como o não parcelamento da execução dos serviços, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo da licitação, conforme arts. 23, §§ 1º e 2º, 30, 31 todos da Lei n. 8.666/93.

4.2.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da Comissão de Licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4.2.8. Se todos licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado a inabilitação. Os documentos deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados, e serão abertos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nesta Concorrência.

4.2.9. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B

5.1. A Especificação-Procedimento e Memorial Descritivo, constantes do Anexo IV, identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que definem



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

procedimentos preliminares, métodos construtivos, instalações, relatórios de certificação e acompanhamento, condições organizacionais para a realização do serviço e definições para operação assistida.

5.1.1. Quaisquer alterações no projeto ou nos demais anexos do edital, que venham a ser efetivadas pela Administração Pública, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Se ocorrer esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. A proposta deverá ser elaborada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;
- b) Nome do banco, número da conta-corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;
- c) Valor global dos serviços em reais (em algarismo arábico e por extenso);
- d) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da administração;
- e) Indicação da modalidade da garantia de execução contratual;
- f) O prazo de execução dos serviços observará a tabela abaixo. Os serviços serão executados nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma:

Entrega dos equipamentos e materiais	70 dias a contar da assinatura do contrato
Substituição do equipamento antigo pelo novo	de 18 a 22 de fevereiro de 2012
Conclusão da obra	10 dias corridos a contar da substituição do equipamento

- g) Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses e prazo de garantia da instalação de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, ambos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

h) Planilha detalhada da proposta considerando todos os quantitativos e os preços unitários, globais e totais, conforme “Modelo de Planilha Detalhada” constante no Anexo V.

h.1) O licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços objeto desta licitação devem ser executados de forma completa e entregues de forma integral.

Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado ou nas planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas e especificações, até as 17 horas do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento das propostas.

5.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telegrama, disquete ou CD-Rom.

5.4. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitação, conforme artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o Licitante sujeito às penalidades previstas em lei.

5.5. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como materiais, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, frete, seguros, emolumentos, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

5.6. Considerações finais sobre a proposta comercial:

a) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

b) Aberto o envelope de proposta comercial, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído;

c) Com o recebimento da proposta, o CREMERJ entenderá que todos os prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta.

d) Em sua proposta, o licitante deverá considerar que o CREMERJ efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes.

e) O licitante também deverá considerar a contratação de garantia e dos seguros para a execução dos serviços que deverão estar de acordo com as condições definidas neste Edital.

f) Os preços unitários serão cotados pelo licitante e estarão sujeitos a ajuste, conforme indicado no item “Dos Critérios de Julgamento”.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação:

a) até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

6.3. A Comissão disponibilizará sua decisão acerca da impugnação no endereço eletrônico www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Concorrência”, “Concorrência nº 001/2011”, para conhecimento do impugnante e demais interessados, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora indicados neste edital para abertura e julgamento será realizado o credenciamento do representante legal dos licitantes.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.1.1. Documentação de credenciamento, conforme segue:

a) na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo licitante;

b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante;

7.1.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação do licitante no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7.1.4. Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7.1.5. Na hipótese de alteração do representante credenciado em sessões posteriores, deverá ser feito novo credenciamento nos mesmos moldes inicialmente estabelecidos.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às 10 horas do dia 29 de novembro de 2011, na sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

8.2. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a Habilitação, submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.

8.3. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

8.4. A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão e marcando data para a abertura das propostas no sítio www.cremerj.org.br, no link "Institucional", "Licitações", "Concorrência", "Concorrência nº 001/2011".



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.5. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão e, havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do envelope de Proposta Comercial dos licitantes habilitados, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.

8.5.1. Os resultados do julgamento das propostas serão divulgados no sítio www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Concorrência”, “Concorrência nº 001/2011”.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, escolhendo como proposta vencedora aquela que, dentre os Licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Edital, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.3.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 484.360,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais). As propostas apresentadas em valor superior a este serão desclassificadas.

9.3.3. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, adotando-se o critério que venha a ensejar o maior número de licitantes para o Edital/competitividade.

9.3.4. O valor máximo para contratação é de R\$ R\$ 484.360,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

9.4. Da Correção de Erros:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.1. As propostas e planilhas serão examinadas pelo CREMERJ, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e,
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

9.4.2. O preço global será ajustado pelo CREMERJ de acordo com os procedimentos acima.

9.4.3. Caso o licitante não aceite o ajuste efetuado do valor ofertado, na forma prevista nesse subitem, deverá manifestar-se imediata e justificadamente, sob pena de desclassificação.

9.5. APLICAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.5.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

9.5.2. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.

9.5.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.5.4.1, serão convocadas as remanescentes que



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.5.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.5.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5 O disposto no item 9.5. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.6 Será a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

9.6. Caso existam propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado pela Comissão de Licitação por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes através do sítio www.cremerj.org.br, no link "Institucional", "Licitações", "Concorrência", "Concorrência nº 001/2011".

9.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da Comissão de Licitação, que será precedida de parecer jurídico.
- e) A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior, que deverão ser apresentadas conforme os procedimentos indicados e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

9.9. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

9.10. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

10.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2.1. O efeito suspensivo atribuído aos recursos repercutirá sobre o curso do prazo de validade das propostas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vistas à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso e a indicação do Licitante Vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228/Loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 3184-7147,



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

12.1.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 12.1 do Edital o Licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

12.2. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O disposto no subitem 12.2 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos e na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta do Contrato – Anexo VI.

13.1.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o CREMERJ para nenhuma operação financeira.

13.1.2. A Contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do Contrato, salvo com autorização expressa do CREMERJ, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

13.1.3. Após a adjudicação do contrato será emitida Autorização de Início dos Serviços, conforme os prazos estipulados no item 5.2, alínea f, deste Edital, condicionado à entrega da documentação prevista no Subitem 12.1.1.

13.2. Dos Prazos:

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo final da garantia dos equipamentos.

13.2.2. Detalhamento do prazo de execução: Contempla a implementação de adequações à infraestrutura predial da obra principal, comprovadamente indispensáveis, a esta etapa do contrato. Neste prazo está incluído o start-up do equipamento e balanceamento das vazões de água e da realização dos testes finais de funcionamento da automação;

13.2.3. Os serviços serão executados nas condições previstas na especificação do procedimento.

13.2.4. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, com a exigência do mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

13.3. Dos Preços Contratuais e Critérios de Reajuste:

13.3.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta do licitante vencedor, discriminados através de planilha detalhada com a composição de custos unitários, planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI.

13.3.2. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, com base no IGP-M (FGV).

13.4. Do Recebimento dos Serviços

13.4.1. A CONTRATADA deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE, sobre o término de cada etapa para a formalização do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo.

13.4.2. O serviço será recebido:

a) provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação do resfriador de líquido, das três eletrobombas, e do quadro elétrico, mediante termo circunstanciado, em até 3 (três) dias da comunicação escrita pela Contratada, do término da etapa de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a Contratada responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) provisoriamente referente à operação assistida, mediante termo circunstanciado, em até 3 (três) dias da comunicação escrita pela Contratada, do término da etapa de operação assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a Contratada responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

c) definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item “c” acima, ocasião em que o CREMERJ expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

c.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, no item 13.4.2, alíneas “a”, “b”.

c.2) entrega ao CREMERJ, pela Contratada, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço;

c.3) encaminhamento à Fiscalização do CREMERJ, da documentação constante no subitem 13.7.1 deste Edital.

13.4.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e de emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, efetuando os respectivos atestados nas Notas Fiscais.

13.4.4. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

13.4.5. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Rejeição dos equipamentos e/ou dos serviços quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer condição prevista neste Contrato, devendo conter a análise do problema, os serviços que devem ser executados ou refeitos, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar todas as trocas, correções e complementações indicadas pelo Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição.

13.4.6. A CONTRATADA, após sanar as falhas na entrega dos equipamentos ou na execução da etapa dos serviços e resolver os problemas indicados pela CONTRATANTE, deverá submeter o equipamento e/ou o serviço refeito à nova apreciação do Gestor do Contrato.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.4.7. Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou não o faça no prazo determinado, o Gestor do Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, se cabível.

13.4.8. Após a conclusão total dos serviços, não tendo sido verificadas anormalidades na execução dos serviços e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

13.4.9. No caso da aceitação dos equipamentos e dos serviços e após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, respectivamente, a CONTRATADA estará autorizada a emitir os documentos necessários para o pagamento de cada parcela.

13.5. Da Fiscalização

13.5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Gestor do Contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

13.5.2. O Gestor do Contrato, a partir do início da vigência deste Contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;
- c) emitir os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e, se for o caso, o de Rejeição dos equipamentos e serviços, nos termos mencionados no item 13.4 deste Edital;
- d) atestar todas as Notas Fiscais/Faturas para pagamento após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso;

13.5.3. O Gestor do Contrato, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato;
- c) informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos ou na prestação dos serviços e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida.

13.5.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade de seus empregados.

13.6. Do Pagamento:

13.6.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes na Proposta da CONTRATADA, anexa ao Contrato, cujo montante deve incluir todas as despesas incidentes, tais como:

- a) despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;
- b) veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis, insumos e suprimentos necessários;
- c) despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do Contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados, salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

13.6.2. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6.4. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, sendo o valor global da proposta vencedora dividido em 02 (duas) parcelas, estipuladas da seguinte forma:

13.6.4.1. O pagamento da primeira parcela, no valor correspondente a 70% do preço total, ocorrerá 10 dias após a entrega dos equipamentos (Recebimento Provisório), mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

13.6.4.2. O pagamento da segunda parcela, no valor correspondente a 30% do preço total, ocorrerá 20 dias após a conclusão total dos serviços (Recebimento Definitivo), mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

13.6.5. O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relação de todos os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive, guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais e federais;

13.6.6. Antes de qualquer pagamento, será observada a comprovação por parte do CREMERJ do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

13.6.7. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.6.4, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6.8. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, em original, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

13.6.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CREMERJ, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

13.6.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

13.6.12. O CREMERJ poderá sustar os pagamentos devidos à Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o CREMERJ, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da Contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CREMERJ;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

13.6.13. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o CREMERJ em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o CREMERJ no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Contratada para cobrir as pendências apuradas.

13.6.14. O CREMERJ se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Contratada, relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

13.7. Da Garantia Contratual:

13.7.1. A Contratada deverá entregar no CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando o disposto na Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VI), podendo escolher uma das modalidades abaixo:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia, feito junto a entidade autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e aceita pelo CREMERJ;
- d) carta de fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pelo CREMERJ;

13.7.2. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.

13.7.3. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.7.4. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.7.5. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% do valor de contrato. Na hipótese de ocorrer alteração no prazo de execução, o prazo da respectiva garantia em vigência deverá ser estendido.
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios ora estabelecidos, cabendo à Contratada prestá-la ao CREMERJ no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.7.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CREMERJ autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da Contratada.

13.7.7. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.7.8. A Contratada se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido neste Edital, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

promover essa complementação de garantia e apresentar ao CREMERJ no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.7.10. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à Contratada formular ao CREMERJ o pedido de liberação ou restituição.

13.7.11. O CREMERJ, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a Contratada comunicar ao CREMERJ prévia e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do CREMERJ declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da Contratada, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da Contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

13.7.12. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.8. Do Seguro:

13.8.1. Da definição do escalonamento dos seguros:

A Contratada deverá entregar no Setor de Licitações e Contratos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) Risco de Engenharia - Sem Fundação (deverão vigir do início da contratação até o final da operação assistida):
 - a.1) Coberturas Obrigatórias – LMI: R\$ 25.000,00
- Cobertura Básica (danos materiais);



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Despesas Extraordinárias;

- Desentulho do Local;

a.2) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI:

-R\$ 4.000,00

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-RJ (Sindicato da Indústria da Construção Civil de RJ).

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

13.8.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato.

13.8.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo CREMERJ.

13.8.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

13.8.5. A Contratada, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra definida em 13.8.1. o seguro indicado no item “b”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

13.8.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o CREMERJ valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

13.8.7. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela Contratada deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o CREMERJ, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas não serão



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

canceladas sem prévia autorização escrita do CREMERJ e nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do CREMERJ.

13.8.8. Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aos licitantes que tiverem praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da presente licitação e/ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas para inexecução total do objeto previstas na Minuta do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. CLÁUSULA NONA: As despesas previstas para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2011, assim classificadas:

-Natureza das despesas: Financeira;

-Fonte de Recurso: Orçamento

-Nota de Pré Empenho: nº. 16/2011

-Valor Total do Pré Empenho: R\$ 484.360,00

-Rubrica Orçamentária: 4.1.20.02 – máquinas e aparelhos para escritório

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.2. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.3. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. A Comissão de Licitação responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas para o e-mail (licitacoes@crm-rj.org.br) até as 17 horas do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento das propostas.

16.4.1. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.cremerj.org.br por meio do link “Institucional”, “Licitações”, “Concorrência”, “Concorrência nº 001/2011”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

16.5. Endereço para entrega de correspondência:

16.5.1. Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Praia de Botafogo, 228, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP - 22.250.040.

16.5.2. Por fax:

CREMERJ

Att: Comissão Permanente de Licitação

Fax: (021) 3184-7086

16.5.3. Por endereço eletrônico:

CREMERJ

Att.: Comissão Permanente de Licitação

e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br

16.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – (Modelos) Documentos para credenciamento e habilitação;
- Anexo II – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- Anexo III – Quadros Demonstrativos – Capacitação Técnica;
- Anexo IV – Especificação Técnica; Folha de Dados; Memorial Descritivo;
- Anexo V – Planilha de Custos;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

16.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2011.

ALKAMIR ISSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º ___/___, JUNTO AO CREMERJ, PARA _____, ESPECIALMENTE PARA FORMULAR LANCES, MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO CERTAME, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

_____, DE _____ DE _____.

NOME

CARGO

OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI N.º 8.666/93 E AO ITEM N. 4.1.5. DA CONCORRÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro ____ de ____ de ____.

Assinatura Representante Legal da Empresa



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

.....(razão social do licitante)com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro ____de ____de ____.

Assinatura Representante Legal da Empresa



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. ____/____ que o(s) Sr(s)é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação nº. ____/____.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

QUADROS DEMONSTRATIVOS – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME DESCRITO NO ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL

OBRA Nº. DA CAT

RESPONSÁVEL TÉCNICO

TIPO DE VÍNCULO PROFISSIONAL

ITEM DO EDITAL

B) QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME DESCRITO NO ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

OBRA Nº DA CAT

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ITEM, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA CAT

ITEM DO EDITAL UNIDADE QUANTIDADE

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

Especificação-Procedimento

MEMORIAL DESCRITIVO

DE

AR CONDICIONADO

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. OBJETIVO DAS INSTALAÇÕES
3. NORMAS E PADRÕES
4. DESCRIÇÕES DOS SISTEMAS
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS
6. PROPAGAÇÃO DO FOGO
7. ISOLADORES ACÚSTICOS E BASES VIBRÁTICAS
8. ATENDIMENTO AO MEMORIAL
9. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS
10. CÓDIGOS, NORMAS, LICENÇAS E IMPOSTOS
11. LEVANTAMENTO EM CAMPO
12. ALTERNATIVA AO ESPECIFICADO
13. PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E MATERIAIS
14. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
15. SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL
16. ENVOLVIMENTO COM OS DEMAIS PARTICIPANTES DA OBRA
17. PROTEÇÕES DE SEGURANÇA
18. ACESSOS PARA MANUTENÇÃO E REGULAGEM
19. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
20. TRANSPORTES, SEGUROS E OUTROS
21. PEÇAS DE REPOSIÇÃO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1 OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o memorial descritivo e as especificações técnicas dos materiais e montagem que deverão ser utilizados para os sistemas de Ar Condicionado para a CREMERJ, localizados na Praia de Botafogo, 228, Rio de Janeiro, RJ.

2 OBJETIVO DAS INSTALAÇÕES

Nosso objetivo é a substituição de um resfriador de líquido de 80TR, três eletrobombas, e um quadro elétrico. O trabalho inclui também a interligação hidráulica e elétrica dos equipamentos de modo a permitir o seu funcionamento.

3 NORMAS E PADRÕES

3.1 Na elaboração do projeto, na execução dos desenhos e na especificação de equipamentos, materiais e técnicas de montagem, serão utilizadas as últimas versões das normas e padrões:

- . NBR 16401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para conforto.
- . NBR 5401 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Na falta ou no caso de insuficiência destas, serão utilizadas:

- . ASHRAE - "American Society at Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers".
- . SMACNA - "Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association"
- . ARI - "Air Conditioning and Refrigerating Institute".
- . AMCA - "Air Movement and Control Association".
- . ACGIH - "Industrial Ventilation".



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

4.1 Descrição

Sistema de Geração de Frio

A Central de Água Gelada (CAG) estará localizada na Cobertura do prédio, sendo composta basicamente pelos seguintes equipamentos:

- . Duas (02) unidades resfriadoras de líquidos, dotadas de condensadores a ar, capacidade de 80TR, marca Carrier, modelo 30 GN 080.
- . Três (03) eletrobombas de 44m³/h x 32mca para circulação de água gelada sendo uma de reserva.
- . Um quadro elétrico.

4.2 PROTEÇÃO DOS RESFRIADORES

Além dos dispositivos de segurança inerentes ao próprio equipamento será prevista a instalação de “Flow-Switch” nas tubulações de água de água gelada, de modo a assegurar que a partida dos compressores só se dará após a constatação de fluxo de água nos condensadores.

4.3 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

4.3.1 Quadro Elétrico de Resfriadores e Eletrobombas

Será do tipo painel de aço com portas de acesso e situado junto as bombas centrífugas conforme indicação constante da planta anexa.

O quadro será composto de:

- .Uma chave seccionadora geral com fusíveis, podendo ser aberta a plena carga;
- .Um barramento de distribuição de força;
- .Uma seccionadora com fusíveis para cada motor das bombas e cada chiller;
- .Uma chave de partida automática com proteção térmica contra sobrecarga e queda de tensão para cada motor das bombas e cada chiller;
- .Chave seletora para as bombas, de forma que das três somente duas operem.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

.Um jogo de lâmpadas piloto e botoeiras para todos os motores acima mencionados.

4.3.2 Sistema de Comando

Este sistema terá as seguintes funções:

- a) Partida e parada manual das bombas;
- b) Partida e parada manual dos resfriadores;
- c) Intertravamento entre os equipamentos;
- d) Desligamento automático dos equipamentos na atuação dos dispositivos de segurança;

O sistema deverá atender as seguintes condições de sequência operacional:

1º - Impedir a entrada dos equipamentos em funcionamento, automaticamente, após interrupção por falta de força e posterior restabelecimento da mesma;

2º - Impedir o funcionamento dos motores em caso de falta de fase;

3º - Idem, em condições de sobrecarga elétrica;

4º - Impedir a partida dos compressores antes de se desenvolver os fluxos de água nas tubulações de água gelada;

5º - Permitir a colocação de todo o sistema em operação dentro da sequência operacional pré-estabelecida, a saber:

- a) Ligar os ventiladores das unidades condicionadoras (independentes);
- b) Ligar as bombas de água gelada;
- c) Ligar os resfriadores.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços da Contratada deverão abranger todas as operações necessárias e suficientes para a completa montagem eletromecânica dos equipamentos, bases, tubulações, redes de dutos, sistemas elétricos, instrumentação e controle, conforme descrito neste memorial descritivo, seus anexos, lista de materiais, serviços e insumos, desenhos e Edital de Concorrência.

O Proponente deverá obrigatoriamente verificar toda as especificações pertinentes e fornecer completa, cujo escopo inclui, sem se limitar, os preços de fornecimento e instalação de:

5.1 Incluídos

- . Resfriador de líquido, tubulação, válvulas, isolamento.
- . Toda a tubulação de hidráulica de água gelada, suportes, válvulas, etc., para a interligação do novo resfriador.
- . Três eletrobombas e sua interligação hidráulica e elétrica.
- . Todos os serviços de infra-estrutura necessários para funcionamento da instalação, etc..
- . Toda a instalação de força e distribuição elétrica, conforme especificação elétrica anexa.
- . Fornecimento e montagem de todos os suportes para tubulação mecânica, instalações elétricas, instrumentação e controle.
- . Fornecimento e colocação de todas as plaquetas de identificação dos equipamentos (bombas, condicionadores, quadros elétricos, válvulas, etc.), acompanhando sempre as denominações já contidas no projeto.
- . Fornecimento de mão-de-obra para instalação e interligações hidráulicas, elétricas, etc., de todos os equipamentos, tais como: condicionadores, bombas, ventiladores e quadros elétricos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

. Fornecimento de material, instalação, mão-de-obra, etc., do quadro elétrico de força e comando dos resfriadores e eletrobombas.

. Fornecimento e montagem nos respectivos quadros elétricos de capacitores para correção automática do fator de potência (mínimo de 0,92) para todos os motores iguais ou superiores a 2,0 HP.

. Testes e balanceamento de todos os sistemas, após a instalação completa dos mesmos.

6 PROPAGAÇÃO DE FOGO

Para se evitar a propagação de fogo nas salas serão instalados registros corta fogo nas tomadas de ar externo de cada sala que garantam completa estanqueidade ao duto de insuflação de ar exterior.

7 ISOLADORES ACÚSTICOS E BASES ANTI-VIBRÁTICAS

O Instalador fornecerá todos os amortecedores de mola (ref.: fabricação Vibtech devendo possuir Certificado ISO 9001 e Inmetro) e os isoladores de vibração para tubulação hidráulica, ficando também a seu cargo a montagem dos respectivos amortecedores, confecção de bases de inércia para todos os equipamentos(torres, bombas, ventiladores, condicionadores, etc.),bem como a montagem dos respectivos isoladores de vibração, atendendo integralmente ao projeto de acústica e as exigências do projeto de condicionamento de ar.

Os isoladores deverão ser selecionados conforme frequência natural, esforços, aplicação, etc..

Os níveis de ruído acima deverão ser obtidos suportando adequadamente a tubulação, os dutos, os equipamentos (bombas, ventiladores, condicionadores, etc.) além do isolamento acústico das áreas (casas dos condicionadores, etc.) que se fizer necessário.

8 ATENDIMENTO AO MEMORIAL

O fornecimento deverá ser feito inteiramente pelo Instalador, de acordo com o determinado neste Memorial, e as eventuais modificações deverão ser propostas, por escrito, pelo Instalador à Contratante, podendo este último autorizá-las ou não; sendo que nenhuma



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

alteração poderá ser feita nos termos deste Memorial, sem aprovação prévia, por escrito, da Contratante. Os casos omissos, também deverão ser objeto de prévia aprovação da Contratante.

De forma a atender os objetivos deste Memorial, o Instalador deverá prover todos os serviços de engenharia, materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, de modo a entregar a obra em condições plenas de funcionamento.

Os termos deste Memorial são considerados como parte integrante das obrigações contratuais do Instalador, devendo ser atendidas as seguintes observações:

Deverão ser fornecidos e instalados pelo Instalador, a quantidade dos materiais e equipamentos indicada nos desenhos e seus complementos, de forma que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições operacionais.

Nos casos em que materiais e/ou equipamentos estiverem citados no singular, estes deverão ser considerados em sentido amplo e global, devendo ser fornecidos e instalados nas quantidades necessárias para que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições operacionais.

Sempre que a palavra "forneça" é utilizada, ela deve significar fornecer e instalar na sua necessidade e quantidade dos materiais, acessórios, equipamentos, etc. completos e em perfeitas condições, prontos para uso, salvo orientação contrária.

Pequenos detalhes ou equipamentos que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de instalação.

9 ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Encontram-se abrangidos neste Memorial, todos os serviços necessários para a entrega de um sistema de ar condicionado, ventilação e/ou exaustão mecânica, completo, e em condições de operação.

Deverão estar inclusos todos os equipamentos, materiais da obra, mão-de-obra de execução e supervisão, máquinas, desenhos, serviços, materiais e equipamentos auxiliares etc..



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

10 CÓDIGOS, NORMAS, LICENÇAS E IMPOSTOS

Ficará a cargo do Instalador, providenciar todas as licenças necessárias, bem como, o pagamento de todos os impostos e taxas cobradas pelo governo, inclusive impostos (municipais, estaduais, federais ou outros aplicáveis) incidentes sobre os materiais, mão-de-obra e licença para execução do seu próprio trabalho.

A aprovação do projeto do sistema junto aos órgãos governamentais pertinentes, também será providência a ser tomada pelo Instalador, de modo que, do ponto de vista legal, o sistema deve, também, estar em condição de operação ao encerramento dos trabalhos.

Os documentos legais e de aprovação deverão ser fornecidos à Contratante e serão considerados como parte dos elementos necessários à aceitação e pagamento dos serviços executados.

Deverão estar incluídos nos custos do Instalador todas as despesas necessárias (mão-de-obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos ou providências), de forma que seus serviços fiquem plenamente de acordo com todas as regulamentações aplicáveis (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras), que estejam ou não citadas neste Memorial ou nos desenhos.

11 LEVANTAMENTO EM CAMPO

O Instalador deverá executar todo levantamento de medidas no local da obra, tomando-se como referência pontos-chaves da estrutura, como por exemplo: colunas, vigas, etc..

Caso o Instalador venha a detectar medidas e/ou cotas incompatíveis com o projeto básico, ou ainda que venham a inviabilizar o perfeito funcionamento do sistema proposto, deverá comunicar à Contratante, por escrito, antes de prosseguir o trabalho. Caso haja necessidade de mudanças ou correções, estas deverão ser executadas, sem nenhum ônus para a Contratante.

O Instalador também deverá verificar a interferência com outros sistemas existentes no prédio, a fim de fazer a compatibilização do sistema proposto com os outros já executados ou futuros.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Interferências de pequenas proporções (tais como desvios de dutos e tubulações) deverão ser executadas sem qualquer ônus para a Contratante.

12 ALTERNATIVA AO ESPECIFICADO

Toda a vez que o Instalador propuser algum equipamento, componente ou material, que seja diferente do especificado no projeto básico, este somente poderá ser utilizado, com prévia autorização, por escrito, da Contratante.

Caso algum item proposto em alternativa ao especificado venha a requerer alguma alteração em algum ponto do sistema (arranjo diferente, maior quantidade de tubulações, dutos, fiações, controles, etc.), bem como na estrutura do prédio ou nas instalações de elétricas, hidráulicas, drenagem, etc., as despesas destas mudanças, serão por conta do Instalador.

A quantidade de material excedente a ser gasta, para a execução da alternativa proposta, será fornecida pelo Instalador, sem nenhum ônus para a Contratante.

13 PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E MATERIAIS

O Instalador deverá armazenar os equipamentos, componentes e materiais de maneira cuidadosa, em local definido pela Contratante ou seu representante, durante a execução da obra.

O Instalador será responsável pelos equipamentos, componentes e materiais, até a aceitação final da obra, devendo portanto, proteger os mesmos contra quaisquer danos.

O Instalador deverá proteger, também, os equipamentos e materiais de terceiros, que já estejam instalados nos locais onde ele for executar os seus serviços; ficando responsável por quaisquer danos que venham ocorrer, devido ao seu trabalho.

Todos os equipamentos, materiais e componentes, necessários para a instalação do sistema, deverão ser novos e de qualidade superior.

Nos pontos onde este Memorial for omissivo no que tange a qualidade dos equipamentos, componentes e materiais a serem fornecidos, estes deverão ser da melhor qualidade possível e previamente aprovados, por escrito, pela Contratante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

O Instalador será responsável pelo armazenamento dos equipamentos e materiais de maneira cuidadosa, em local a ser indicado pela administração da obra, quando a instalação destes for imediata.

As embalagens deverão ser apropriadas contra umidade, insetos, roedores etc..

Danos decorrentes de mau armazenamento ou embalagens não apropriadas serão de exclusiva responsabilidade do Instalador. Ficando excluídos aqueles causados no campo por vandalismo de terceiros, roubo etc., cabendo neste caso a responsabilidade à administração da obra.

Cuidado especial deverá ser dedicado aos dutos, tubulações e eletrodutos que estiverem sendo executados, devendo os mesmos ter suas extremidades fechadas com tampões durante os intervalos de execução, de forma a impedir o despejo de quaisquer materiais no seu interior, bem como acúmulo de poeira proveniente da obra, entrada de roedores, etc..

A mão-de-obra a ser utilizada pelo Instalador, seja ela de execução, supervisão ou auxiliar, deverá ser especializada e de alto nível para a função que for realizar.

14 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Quaisquer materiais ou equipamentos a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as regulamentações locais de proteção contra incêndio.

Preferencialmente os materiais deverão ser “não combustíveis”, e em caso de impossibilidade deverão ser do tipo “auto-extinguível”.

É importante a observação deste item principalmente na seleção de materiais para isolamento térmico e compostos que possuam resinas plásticas.

Na existência do material dentro das especificações acima citadas, não serão aceitos materiais combustíveis.

15 SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Todos os serviços auxiliares de construção civil serão fornecidos pela Contratante, sendo que ao Instalador caberá o fornecimento de desenhos e informações para a execução destes serviços, tais como: bases de alvenaria para os equipamentos, abertura e



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

fechamento de forro, ralos e torneiras em salas de máquinas, pontos de força para os equipamentos etc..

Caso o Instalador incorra em atrasos e/ou omissões de informações, que venham a causar nova execução destes serviços, os custos adicionais serão cobertos por ele, não cabendo para a Contratante qualquer ônus extra.

16 ENVOLVIMENTO COM OS DEMAIS PARTICIPANTES DA OBRA

O Instalador deverá cooperar com as demais partes envolvidas na obra, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Contratante quaisquer informações para permitir e auxiliar o trabalho das outras empresas, ajudando também na solução de interferências e compatibilizações entre as diversas instalações.

O Instalador não deve instalar seus equipamentos sem a necessária coordenação com serviços de outras empreiteiras, pois se ele assim proceder e isto vier a causar interferências sem possibilidade de solução, ele deverá realizar as modificações necessárias, de modo a viabilizar a execução das demais instalações, sem que isto venha a onerar a Contratante.

17 PROTEÇÕES DE SEGURANÇA

Com o intuito de evitar acidentes com partes rotativas expostas de equipamentos (luvas de acoplamento, polias e correias, etc.), todos os equipamentos com estas características deverão ser fornecidos com protetores para estes elementos expostos.

Estes protetores deverão ser executados de forma que seja possível a visualização de seus componentes.

18 ACESSOS PARA MANUTENÇÃO E REGULAGEM

Qualquer equipamento que demande manutenção deverá ser instalado pelo Instalador em locais acessíveis.

Todos os equipamentos deverão ser providos, mas não limitados, aos seguintes acessórios:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Registros de isolamento, de modo a permitir sua retirada sem interrupção do funcionamento dos demais equipamentos.

Portas de acesso para todos os elementos localizados no interior de forro, dutos ou equipamentos.

Conexões desmontáveis (flanges ou uniões), de modo a permitir a retirada de qualquer equipamento sem necessidade de corte de dutos ou tubulações.

Pontos de drenagem de tubulações hidráulicas, de modo a permitir sua manutenção e limpeza.

Os equipamentos a serem fornecidos deverão apresentar portas de acesso para manutenção, as quais deverão ser de fácil manuseio.

19 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

À partir do ponto de força existentes na cobertura, o Instalador do sistema de ar condicionado deverá prover toda a fiação, bem como elementos de partida e proteção de motores ou equipamentos elétricos, inclusive eletrodutos e fiação para controle e intertravamento.

Todos os pontos de força deverão ser dotados de disjuntores, a serem fornecidos e instalados pelo Instalador do sistema de ar condicionado.

Após todos os circuitos estarem energizados e em funcionamento, caso venha a se detectar anormalidades na instalação, o Instalador do sistema elétrico será o responsável pelos serviços de revisão até os pontos de força, e a partir destes pontos a responsabilidade será do Instalador de Ar Condicionado.

Todos os equipamentos elétricos fornecidos pelo Instalador deverão ser compatíveis para uma variação de voltagem de 10% acima ou abaixo da nominal.

20 TRANSPORTE, SEGUROS E OUTROS

O transporte de todos os equipamentos, materiais e componentes até o local da instalação, e o seu transporte vertical e horizontal dentro da obra, deverá ser feito por conta do Instalador, não podendo ser cobrado, em hipótese alguma da Contratante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

O fornecimento de bancadas, andaimes e escadas para os serviços de montagem do sistema, deverá ser por conta do Instalador.

O Instalador deverá, também, segurar os equipamentos, materiais e componentes, durante todo o período de sua instalação, incluindo riscos de incêndio, danos durante o transporte, etc., devendo toda a instalação ser entregue, de maneira impecável, à Contratante.

O Instalador também deverá possuir seguro de acidente de trabalho para todos os que estiverem trabalhando sob sua supervisão.

21 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

O Instalador deverá fornecer, para cada equipamento da instalação, uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de 02 (dois) anos, citando a marca, modelo e código do componente; informando também a vida útil estimada, e o modo de inspecionar o desgaste do componente e/ou peça.

Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma alternativa de marca e modelo de componente, para ter-se mais flexibilidade no momento de sua reposição.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE AR CONDICIONADO

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. CÓDIGOS E NORMAS
4. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS
5. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
 - 5.1 Unidade Resfriadora
 - 5.2 Eletrobombas
 - 5.3 Rede Hidráulica
 - 5.4 Requisitos Elétricos
 - 5.5 Instrumentação e Controle
6. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1 Esta Especificação, junto com os demais documentos a ela relacionados, estabelece os requisitos mínimos para fabricação, materiais, inspeção, testes e montagem (em fábrica e no campo) dos equipamentos a serem fornecidos para as dependências do CREMERJ, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

Os itens e serviços não expressamente mencionados, porém necessários para funcionamento e montagem do sistema, estão implícitos neste documento e deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

2. ABRANGÊNCIA

Os requisitos técnicos aqui estabelecidos aplicam-se a todos os componentes e acessórios a serem utilizados no sistema, conforme definido nas respectivas folhas de dados e desenhos e demais documentos do projeto.

3. CÓDIGOS E NORMAS

A menos que especificado ou solicitado em contrário, todos os equipamentos, materiais e serviços deverão ser fornecidos em conformidade com a última edição dos



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

códigos e normas nacionais e internacionais relacionados no MD-136-02 – MEMORIAL DESCRITIVO.

Obs Quando uma norma ou material específico é solicitado, o mesmo não poderá ser substituído sem a prévia concordância do Contratante, e em nenhuma hipótese a substituição poderá ser por normas ou materiais de requisitos inferiores.

4. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

É de responsabilidade do fornecedor / instalador verificar e/ou confirmar todo o dimensionamento dos equipamentos e componentes do sistema e demais características constantes desta especificação. Caso haja alguma divergência quanto aos dados apresentados, o fornecedor deverá apresentar sua sugestão por escrito.

Deseja-se ao final dos serviços obter-se o sistema de forma totalmente operacional. Os fabricantes e modelos mencionados nos desenhos e Folha de Dados, serviram de base para desenvolvimento desta especificação, considerados como padrão básico e integral viabilização técnica do mesmo.

Os proponentes poderão ofertar equipamentos alternativos aos especificados em proposta separada.

5. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

5.1 Unidade Resfriadora

A unidade deverá ser projetada, fabricada e construída de acordo com esta especificação e folha de dados, devendo todos os seus componentes formarem um conjunto único sobre um "SKID" montados e testados em fábrica.

Suas dimensões deverão ser compatíveis com o espaço destinado a sua instalação.

Fornecimento, montagem, partida e testes de uma unidade de resfriamento de água com capacidade de 80 TR nominais, própria para o uso de refrigerante R-407C com seis compressores scroll distribuídos em dois circuitos independentes de refrigeração, condensadores resfriados a ar, eletrobomba centrífuga para circulação de água gelada, tanque de expansão, circuito hidráulico / acessórios, painel elétrico de força / comando / controle.

Todos os componentes deverão ser dimensionados de forma a garantir seu desempenho de acordo com as normas vigentes da ABNT, ARI, ASHRAE.

Como referencia no projeto, foi utilizado o modelo 30 GSC 085 da CARRIER.

A unidade conterá os seguintes componentes:

Gabinete com tratamento acústico

Estrutura

Moto /Compressores



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Resfriador (casco e tubo)

Condensadores a ar com tubos de cobre e aletas paralelas

Circuito de refrigerante e seus acessórios

Quadro elétrico de força e comando com controle microprocessado.

5.1.1 Gabinete / Estrutura

O gabinete / estrutura deverão ser fabricados em perfis e chapa de aço galvanizado, devidamente tratados contra corrosão, com pintura de acabamento, tratamento acústico e placa de identificação do conjunto contendo: nº/capacidade/peso/modelo/tipo/fabricante.

5.1.2 Moto/Compressores

Os compressores deverão ser tipo scroll, de acionamento direto por motor elétrico, adequado para uso de Refrigerante R-407C. Deverão possuir controle automático de capacidade em estágios em função da demanda térmica solicitada.

A Unidade resfriadora deverá possuir compressores distribuídos em dois circuitos independentes de refrigeração, permitindo a modulação de 16.6/33.2/49.8/66.4/83.0/100%. Cada compressor será apoiado sobre eliminadores de vibração. O resfriamento dos motores dos compressores deverá se processar através do refrigerante na sucção e serem providos de elementos térmicos nos estatores para proteção contra elevação excessiva de temperatura, visor de óleo, dispositivo para recolhimento automático do gás.

5.1.3 Resfriador

Serão do tipo "casco e tubo" no padrão standard do fabricante em aço, com conexões de cobre soldadas, dois circuitos de refrigerante independentes, isolado com espuma térmica de células fechadas.

O resfriador terá proteção anti-congelamento durante o funcionamento através de chave de fluxo e durante o desligamento até -10°C com aquecedor de resistência elétrica.

5.1.4 Condensador (a ar)

Serão dois condensadores a ar por unidade, constituídos por serpentinas montadas em quadro metálicos tratados contra corrosão e construídas em tubos de cobre com aletas paralelas e espaçador em cobre fixadas nos tubos por expansão mecânica.

As aletas deverão ser adequadas para operação em atmosfera marinha em alumínio gold fin com grade de proteção do aletado em aço pintado.

O condensador deverá ser dimensionado com circuito suplementar para promover o sub-resfriamento adequado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Os ventiladores serão do padrão standard do fabricante, tipo axial, baixo nível de ruído, rotores balanceados estática e dinamicamente.

O acionamento de cada ventilador será feito através de motor elétrico de duas velocidades diretamente acoplado, trifásico do tipo totalmente fechado com ventilação externa TFVE, com grau de proteção IP-55, isolamento classe F, proteção contra sobrecarga por relé térmico e fluxo de ar no sentido vertical com grade de proteção em fios de aço pintado.

5.1.5 Circuito de Refrigeração e Acessórios

Toda a tubulação de refrigerante, será construída em tubo de cobre devendo ser desoxidada, desidratada e evacuada internamente antes da carga do refrigerante e óleo. Estas linhas serão isoladas termicamente e incluirão os seguintes acessórios:

- Dois circuitos independentes de refrigeração
- Visor de líquido com indicador de umidade
- Sensores de pressão e temperatura
- Reset manual de alta pressão

- Filtro secador
- Válvula de expansão termostática
- Válvula solenóide
- Válvulas de serviço
- Manômetros de sucção e descarga
- Carga completa de gás refrigerante R-407

5.1.6 Quadro Elétrico e Painel de Controle

5.1.6.1 Todos os controles e comandos da unidade serão montados em painel a prova de tempo IP54, incorporado ao equipamento totalmente testado na fabrica, devendo ser separado por compartimento de controle / partida e alimentação de motores.

A seção de Partida de motores conterà:

- Disjuntor geral
- Disjuntor para cada componente da unidade
- Contatores dos compressores, bombas de água, ventiladores
- Voltímetro e amperímetro
- Relés de térmicos
- Transformador do circuito de controle
- Fusíveis
- Proteção contra falta de fase.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

A seção de controle conterà todos os dispositivos necessários a supervisão e automação de operação conforme padrão do fabricante.

- O sistema de comando deverá ser integralmente controlado e supervisionado por meio de microprocessador. O circuito de comando deverá ser preparado para receber sinais de comando remoto provenientes de um sistema de gerenciamento independente sendo previstos liga / desliga resfriamento e sinalização de estado (operação / falha / falta de água no tanque de expansão).

5.1.7 Pintura e Acabamento

A pintura e acabamento será de acordo com o procedimento "STANDARD" do fabricante para atmosfera marinha, devendo este ser descrito na proposta.

5.2 Eletrobombas

5.2.1 Generalidades

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser projetados, fabricados, testados e embalados segundo normas brasileiras aplicáveis.

Na falta ou na insuficiência de normas brasileiras o proponente deverá explicitar claramente as normas e recomendações estrangeiras que estão sendo adotadas.

5.2.2 Embalagem

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser embalados apropriadamente, de acordo com a prática internacionalmente exigida, de modo a atender convenientemente o seu manuseio, armazenamento e transporte.

A embalagem deverá ser suficientemente resistente para proteger qualquer parte do equipamento ou material, inclusive suportar múltiplo manuseio, armazenagem prolongada, exposição à umidade, possibilidade de violação, evitando-se dessa forma qualquer dano ou prejuízo.

As caixas ou engradados deverão ser revestidos internamente com material à prova de água e construídas com madeira de no mínimo 25 mm de espessura inteiramente perfeita sem nós, fendas ou trincas.

Para o transporte, as embalagens dos equipamentos devem ter marcações indicando o número do contrato e da especificação, assim como dimensões e peso bruto em



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

caracteres de no mínimo 100 mm de altura feitos com tinta resistente e de boa qualidade.

5.2.3 Normatização

O Proponente deverá declarar e anexar cópia dos documentos de garantia e controle de qualidade associados aos equipamentos ofertados.

5.2.4 Propostas Alternativas

Os modelos propostos deverão atender integralmente as características de fabricação e condições operacionais (capacidade, vazão, ruído, etc.) dos equipamentos especificados, devendo o Proponente enviar juntamente com a Proposta os catálogos técnicos com dimensões físicas, ponto de seleção, características operacionais completas nas condições de projeto, etc., dos equipamentos alternativos.

As marcas indicadas para apresentação deverão ser da KSB, FLOWSERVE, GRUNDFOS.

5.2.5 Condições de Projeto e Quantidade de Equipamentos

Deverão ser fornecidos todos os equipamentos especificados nos padrões anexos FDs, atendendo as condições de projeto discriminadas nas mesmas.

A quantidade dos equipamentos bem como a relação com o tipo e modelo deverá ser explicitada na Proposta.

Cada equipamento ou material proposto deverá ser produto de linha normal de fabricação, de firma já a longa data estabelecida no mercado e que tenha experiência comprovada na fabricação em linha dos mesmos de modo a prover a necessária qualidade, acabamento, performance e durabilidade desejada.

5.2.6 Condições Técnicas

O Proponente deverá fornecer juntamente com a proposta técnica os seguintes documentos:

5.2.6.1 Discriminação detalhada dos materiais e equipamentos que compõem a fabricação e fornecimento das Bombas Centrífugas, objeto desta especificação.

5.2.6.2 Desenhos e catálogos técnicos com as dimensões, pesos e descrição do funcionamento dos equipamentos de forma clara.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.2.6.3 As especificações do projeto e fabricação do equipamento deverão atender aos requisitos especificados no padrão FDs, devendo ser preenchidas totalmente a folha de dados do conjunto anexa e devolvida para aprovação, juntamente com a Proposta Técnica.

5.2.6.4 Documentação Técnica

Juntamente com a Proposta deverá ser fornecida a documentação técnica dos equipamentos propostos, tais como, catálogos técnicos, curvas de performance, seleção do fabricante, especificações dos materiais que compõe o conjunto, etc., para aprovação.

5.2.6.5 Desenhos

Juntamente com a Proposta deverá ser fornecido desenhos construtivos das bombas ofertadas, com indicações dimensionais, diâmetros, tipo de flanges, normas, plantas, cortes, etc..

5.2.6.6 Inspeção e Testes

Os testes de cada equipamento deverão ser realizados conforme as indicações da folha de dados correspondentes, devendo seu preço ser indicado em separado na oferta, porem sendo obrigatório a realização dos mesmos.

Enviar folha de testes dos fabricantes para cada motor, ressaltando que todos os conjuntos deverão ser testados após a montagem.

Os fornecedores assegurarão amplo acesso ao comprador e/ou seus representantes aos locais de fabricação e montagem, bem como a documentação pertinente para efeito de inspeção de materiais e serviços, testemunhas, testes, etc.

5.2.7 Escopo do Fornecimento

5.2.7.1 Geral

O fornecimento das bombas deverá ser completo, incluindo :

Conjunto motor-bomba com o respectivo acoplamento.

Os motores elétricos deverão operar para tensão indicada na folha de dados, sendo projetados de maneira a aceitar variações de tensão de aproximadamente 10% do valor nominal.

Base metálica do conjunto motor-bomba, devidamente tratada com pintura anti-corrosiva e de acabamento.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Todos os acessórios e componentes do sistema de lubrificação/resfriamento das bombas.

Laudo dos testes do conjunto motor-bomba e catálogos das curvas correspondente.

Certificados de testes de equipamentos e acessórios fornecidos por terceiros.

A unidade deverá ser totalmente montada em fábrica, inclusive com a fiação necessária para comando e força devendo ser necessário instalar na obra somente as conexões elétricas e hidráulicas.

5.2.7.2 Generalidades

Definiremos como pressão de projeto e pressão máxima de descarga da bomba com o rotor de maior diâmetro, mais 5% da pressão diferencial para bombas acopladas e acionadores de velocidade constante.

Bombas acionadas por acionadores de velocidade constante, deverão ser capazes de atingir uma altura manométrica total 8% maior com a instalação de um novo rotor mantendo a mesma vazão.

O NPSH disponível determinado nas Folhas de Dados, foi calculado tomando como referência o "center line" das bombas para o caso de bombas horizontais.

O NPSH requerido deverá ser determinado pelo fabricante, levando em consideração os mesmos pontos de referência indicados no item anterior.

O balanceamento estático e dinâmico dos elementos rotativos, poderá seguir as normas do fabricante desde que assegure uma operação segura e contínua da bomba, acoplamento, acionadores, etc..

Os flanges de sucção deverão ser da mesma classe dos de descarga.

Todas as bombas deverão ser providas de respiros quando a disposição dos bocais não permitir a auto ventilação.

Quando os flanges forem de ferro fundido, deverão ser de face plana.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Todas as conexões para respiros, drenos, manômetros, etc. deverão ser fornecidas com os respectivos "plugs".

Não será permitido ao fabricante fazer "enchimentos" e outros artifícios nos rotores a fim de melhorar as características (AMT, NPSH, etc.) da bomba.

O fornecedor deverá especificar claramente na proposta o tipo de rotor que esta oferecendo para aprovação do comprador.

Não deverão ser ofertadas bombas que não permitem a instalação de um rotor de diâmetro maior.

A temperatura da graxa de lubrificação dos mancais não deverão exceder 75°C nas condições de operação especificadas, para uma temperatura ambiente de 40°C.

As bombas deverão ser fornecidas com selos mecânicos.

Todas as partes metálicas dos selos mecânicos deverão ser de aço inoxidável AISI 316, a não ser que a folha de dados indique outro material.

Os acoplamentos deverão ser claramente especificados na Folha de Dados indicando fabricante, modelo, tipo, etc..

A placa de base das bombas horizontais deverá ser projetada de forma a permitir a instalação de um motor maior, igual a potência absorvida pela bomba quando utilizado o maior rotor possível.

A pintura poderá seguir os padrões do fabricante, exceto quando especificamente indicado na Folha de Dados.

5.2.8 Garantias

5.2.8.1 Garantias Mecânicas

Os fornecedores deverão garantir que o equipamento da proposta corresponda ao mais alto padrão industrial com respeito a seleção de material, projeto, construção e mão-de-obra. A oferta deve ser baseada em um período de garantia não inferior ao especificado nesta especificação e memorial.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.2.8.2 Os fornecedores garantirão que o equipamento atenderá as condições de operação especificadas, tais como:

Vazão, pressão;

Consumo elétrico;

Nível de ruído;

O equipamento ofertado estará em conformidade com as leis brasileiras com relação a proteção contra acidentes e outras regulamentações brasileiras para a utilização do equipamento mecânico e elétrico.

5.3 Rede Hidráulica

5.3.1 Estas instalações compreenderão o sistema de água gelada, e inclui tubos, conexões, filtros, registros, válvulas e demais acessórios que integrarão os sistemas bem como as ligações dos equipamentos aos pontos de alimentação e drenagem fornecido pela obra junto aos mesmos. Todos os tubos deverão ser de aço sem costura, SCH40, fabricados de acordo com a ASTM-A-53 ou ASTM-A-106.

Os tubos de diâmetro até 2" (inclusive) serão galvanizados e com conexões rosqueadas, acima de 2" serão em aço preto com conexões soldadas.

Para comprovação de procedência e qualidade, poderá ser exigido o "Certificado de Usina".

Para os tubos soldados as extremidades deverão ser chanfradas em "V" com ângulo de 75° a fim de receber a solda de topo.

Todas as conexões a equipamentos deverão possuir uniões de assento cônico em bronze para diâmetro até 2" (inclusive) e flanges sobrepostas para diâmetros superiores, compatíveis com a norma ANSI-B.16.5, próprios para solda de topo, face com ressalto de 1/16", junta de amianto grafitada de 1,5mm de espessura de acordo com a ABNT-EB-216 e parafusos e porcas de acordo com a ABNT-P-PB-41/44.

Em todos os pontos altos das tubulações, onde puder ocorrer o aprisionamento de ar, deverão ser instalados purgadores de ar.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.3.2 Suportes e Apoios

Todas as tubulações deverão ser apoiadas ou suspensas em suportes apropriados de modo a permitir a flexibilidade da mesma, não transmitir vibrações ou esforços aos equipamentos e a estrutura do prédio. Estes suportes e ancoragem deverão receber tratamento anti-corrosivo e sempre serão executados sobre elementos estruturais não sendo permitido a sua aplicação sobre outras instalações.

O espaçamento dos suportes de tubulação horizontal, não deverá ser superior a 1,5m para tubos até 1", 2m para tubos até 2", 3m para tubos até 3" e 4m para diâmetros igual ou superior a 4".

Os diversos tipos de apoio, ancoragem e suportes encontram-se detalhados no desenho de detalhes típicos.

5.3.3 Isolamento Térmico

Toda a tubulação de água gelada será termicamente isolada. Inicialmente será raspada com escova de aço e pintada com uma demão de primer, após o que será aplicado com cola a base de neoprene o isolamento "isolante elastômero" condutividade térmica mínima de 0,035 W/(mxK) retardante a chama, formato tubular com espessura de 1" para tubos até diâmetro 1 1/4" (inclusive) e espessura 1 1/4" para tubos de diâmetro superior a 1 1/4". Após a aplicação do isolamento nas partes seccionadas para envolver a tubulação, deverá ser aplicada a fita do mesmo material para unir as extremidades do isolamento. Nas partes externas (canaleta, e central de água gelada e junto aos fan coils), o mesmo deverá ser totalmente revestido com alumínio corrugado de 0,15 mm de espessura para proteção mecânica, revestido por duas folhas de papel Kraft de 40 g/m².

O alumínio deverá ser preso ao isolamento através de uma cinta de alumínio a cada metro, conforme indicado no desenho de detalhes típicos.

5.3.4 Teste

Deverá ser procedido o teste hidrostático em toda tubulação hidráulica antes da execução do isolamento térmico, a uma pressão de 75 psig., após o que será circulado água para limpeza de impurezas deixadas durante o processo de montagem. Este teste será notificado ao representante do CREMERJ com a devida antecedência para que possa ser testemunhado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.3.5 Características dos Acessórios

As características construtivas e os materiais descritos a seguir aplicam-se aos acessórios a serem utilizados no sistema.

5.3.5.1- Válvulas Gaveta (Flangeadas)

Válvula Gaveta classe 75 lb, aço carbono fundido ASTM-A-216, com flanges, componentes internos em aço inoxidável, conexão da haste com cunha do tipo “T” forjado, haste ascendente com rosca trapezoidal, anéis de vedação roscados no corpo, material ABNT - EB-141 flange ANSI B.16.

5.3.5.2- Válvulas Gaveta (Rosqueadas)

Válvula Gaveta rosca BSP, castelo roscado no corpo com junta, cunha inteiriça com guias laterais, haste ascendente ou rosca trapezoidal - classe 75 lb. O material do castelo, corpo e cunha será em bronze ASTM-B 124, o volante em ferro nodular ou maleável.

5.3.5.3- Válvulas Globo (Rosqueadas)

Válvula Globo rosca BSP, castelo roscado no corpo com junta, fecho cônico em bronze, haste ascendente, classe 75 lb. O material do castelo, corpo, porca e fecho cônico será em bronze ASTM-B.62, haste em latão laminado e volante em ferro nodular ou maleável.

5.3.5.4- Válvulas Globo (Flangeadas)

Válvula Globo classe 75 lb, aço carbono fundido ASTM-A-216 com flanges, componentes internos em aço inox, tampa aparafusada, haste ascendente externa, disco e anel cônico, conforme ABNT-EB-141 e flanges ANSI-B.16.

5.3.5.5- Eliminador de Ar

Eliminador de Ar do tipo automático, rosca BSP, classe 75 lb, material bronze, com dispositivo abrir / fechar.

5.3.5.6- Filtros para Água

Filtro para água tipo Y, rosca BSP, elemento filtrante removível em aço inox mesh 20, tampa aparafusada, corpo em bronze, classe 75 lb.

5.3.5.7- Conexões Flexíveis (Amortecedores de Vibração)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Fole metálico simples em aço inox AISI-321, com terminais flangeados, padrão ANSI-B.16 classe 75, com tensores.

5.3.5.8-Termômetros

Termômetro coluna vermelha a álcool, em vidro, tipo industrial, com proteção, escala de 0-50 graus centígrados, execução standard angular 90°, haste rosqueada 1/2" NPT, fornecido com poço para inserção de bulbo do termômetro em tubo com bitolas constantes dos desenhos do projeto.

5.3.5.9- Manômetros

Manovacuometro de precisão, Tipo petroquímico Ciwal fig. 161, escala - 1 a + 6 Kg/cm².

5.4 Requisitos Elétricos

5.4.1 Generalidades

Deverão ser fornecidos e instalados os quadros elétricos dos equipamentos dos Sistemas de Ar Condicionado, indicados nesta especificação.

Estes quadros atenderão a todos os motores dos equipamentos contidos na respectiva casa de máquinas ou local de instalação do equipamento, com todos os elementos de alimentação, comando e intertravamentos.

O instalador do Sistema de Ar Condicionado receberá um ponto de força geral localizado no ponto indicado em desenho, e a partir deste ponto providenciará toda a alimentação, distribuição e controle de todos os motores constantes da máquina em questão.

5.4.2 Distribuição Elétrica

Toda a distribuição elétrica deverá obedecer a ABNT e deverá ser feita em eletrodutos ou bandejas de chapa perfurada (quando no âmbito das casas de máquinas), sendo que todos os eletrodutos expostos ao tempo deverão ser do tipo galvanizado pesado.

Todas as ligações dos eletrodutos aos motores, deverão ser feitas através de conduítes flexíveis.

Não será permitida a instalação de cabos ou fios aparentes, devendo todos eles estar contidos em canaletas ou eletrodutos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.4.3 Quadro Elétrico da Central de Água Gelada

Será do tipo painel de aço com portas de acesso e situado junto as bombas centrífugas conforme indicação constante da planta anexa.

O quadro será composto de:

- .Uma chave seccionadora geral com fusíveis, podendo ser aberta a plena carga;
- .Um barramento de distribuição de força;
- .Uma seccionadora com fusíveis para cada motor das bombas e cada chiller;
- .Uma chave de partida automática com proteção térmica contra sobrecarga e queda de tensão para cada motor das bombas e cada resfriador;
- .Chave seletora para as bombas, de forma que das três somente duas operem.
- .Um jogo de lâmpadas piloto e botoeiras para todos os motores acima mencionados.

5.5 Instrumentação e Controle

5.5.1 Controle de capacidade demandada pelo sistema.

Será feito diretamente pela unidade de resfriamento, através de sensores de temperatura inseridos na tubulação de água gelada, que acionará ou desligará paulatinamente os compressores modulando a capacidade do sistema em 16.6 / 33.3 / 50 / 66.6 / 83.3 e 100%.

6. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO

Deseja-se ao final dos serviços obter-se um sistema de forma totalmente operacional conforme especificado.

O instalador deverá prover todos os serviços necessários, de modo a entregar um sistema completo e operando inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, desenhos, documentos e testes.

6.1 Códigos, Regulamento e Licenças

O instalador deverá providenciar e arcar com os devidos ônus:

- Licenças necessárias;
- Taxas devidas ao Governo ou órgãos de fiscalização;
- Seguro de materiais e equipamentos de sua responsabilidade;
- Seguro de acidente de trabalho de seu pessoal;
- Aprovação para o projeto junto aos órgãos governamentais;
- Certificados de inspeção final da obra por órgãos governamentais;
- Certidões necessárias para instruir o processo de "habite-se";



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Ônus decorrentes (materiais, mão de obra, multas) de serviços executados fora dos códigos e regulamentos locais de execução de obras;
- Atendimento ao regulamento local de proteção contra incêndio.

6.2 Levantamento

O instalador deverá basear seu trabalho em medidas previamente coletadas no campo, e interface com outros projetos. Em caso de divergências com o projeto de Climatização, esta deverá ser notificada ao responsável antes da execução dos serviços, não sendo aceito qualquer ônus ao CREMERJ em função deste fato.

6.3 Documentação

O instalador deverá apresentar ao termino dos trabalhos os seguintes documentos para aprovação:

- Diagramas Elétricos e de Controle dos equipamentos/painéis instalados;
- Relatório completo dos testes e medições;
- Relatórios de partida dos equipamentos;
- Certificados de garantia;
- Manual de Operação e Manutenção.

6.4 Cooperação com Outras Partes Envolvidas

O instalador deverá cooperar de maneira ampla com os demais instaladores na obra observando o seguinte:

- Fornecer informações solicitadas por terceiros a respeito da obra;
- Sanar interferências detectadas (estas modificações não acarretarão ônus para o Contratante).

6.5 Guarda de Material

O instalador é responsável pela guarda e proteção de todo equipamento e materiais de seu fornecimento, inclusive após sua instalação, até a data da inspeção final.

6.6 Transporte

O instalador é responsável por todo o transporte de equipamentos e materiais de seu fornecimento, até o local da obra e deste até o seu local de instalação, devendo ser tão somente pela obra, o apoio de guindaste ou elevadores eventualmente disponíveis.

6.7 Materiais de Consumo/Ferramental

Será fornecido pelo instalador todo o material de consumo e material miúdo de montagem tais como; ancoragens, suportes, eletrodos para solda, estopa, parafusos,



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

porcas, lixas, rebites, pino, finca pino, etc.), assim como todo ferramental necessário a montagem, inclusive andaimes.

6.8 Vibração e Ruídos

Todos os equipamentos especificados para o sistema deverão ter operação silenciosa, sem vibração sob quaisquer condições.

Caso qualquer equipamento ou fluxos de fluídos vierem a apresentar problemas de ruído ou vibrações, estes deverão ser sanados pelo instalador sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.9 Conexões Elétricas

O instalador receberá um ponto de força junto ou próximo do equipamento, ficando a seu encargo toda a fiação e tubulação de alimentação e controle a partir deste ao equipamento e painéis elétricos.

6.10 Balanceamento/Performance/Testes

Será exigido do instalador, todos os testes constantes da especificação devendo seus resultados serem registrados em documento a ser anexado ao manual de operação.

Estes testes serão testemunhados por fiscal do CREMERJ e consistirá no mínimo de:

- O balanceamento do sistema de circulação de água, seguirá os mesmos critérios do balanceamento de ar.
- Testes do sistema;

Será feito na presença de um fiscal, devendo seu desempenho ser comprovado e registrado de acordo com o procedimento a ser elaborado pelo instalador. Nesta fase serão executadas as regulagens dos controles de temperatura e/ou umidade, testes de capacidade térmica, nível de ruído dos equipamentos e sistema, nível de vibração, performance e desempenho, comando e automação

- A troca de qualquer elemento do sistema, até a conclusão destes testes correrão por conta e ônus do instalador.

6.11 Limpeza

Após a execução de todos os trabalhos, todos os equipamentos e componentes do sistema deverão estar limpos para entrega da instalação.

Esta limpeza compreende a parte externa e interna dos equipamentos e componentes tais como filtros, serpentinas, plenos, etc.).



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Nesta fase será verificado também o estado geral da pintura e acabamento do sistema e equipamentos, devendo ser retocados os pontos danificados ou arranhados e os pontos corrosíveis não protegidos.

6.12 Manutenção e Garantia

O instalador deverá prover toda a mão-de-obra especializada necessária para colocação do sistema em operação, inclusive o treinamento de operadores indicados pelo proprietário.

Nesta ocasião será emitido o manual de manutenção e operação do sistema, no qual deverá constar entre outras informações o seguinte:

- Lista de pontos em que deverá haver manutenção e a respectiva frequência durante 12 meses;
- Certificar que todos os equipamentos instalados, estão operando de acordo com as instruções do FABRICANTE dos mesmos e devidamente lubrificados.

O sistema deverá ser coberto por uma garantia (materiais, mão de obra e equipamentos) contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de operação inicial ou 18 (dezoito) meses a partir da data de aceite caso o mesmo não tenha entrado em operação imediatamente.

O instalador deverá atender com a maior presteza possível, qualquer chamada decorrente de problemas que o sistema venha a apresentar durante a fase de garantia, devendo inclusive ser tomadas providencias corretivas, mesmo fora do horário comercial.

Os materiais e mão de obra decorrentes de serviços cobertos pela garantia serão fornecidos seus ônus para o Contratante.

O instalador deverá submeter para aprovação, contrato de manutenção pelo período de um ano, que deverá ser totalmente independente da garantia da instalação. A não aceitação deste contrato, não implicará na cessão de responsabilidade prescritas na "Garantia".



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.13 Serviços Fora do Escopo do Instalador

- Execução de furos em vigas, lajes, alvenaria e seu acabamento;
- Execução de bases em concreto para equipamentos;
- Execução de serviços de marcenaria e gesso;
- Ponto de energia elétrica junto ou próximo dos equipamentos;
- Pontos de alimentação de água e drenagem junto aos equipamentos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

FOLHA DE DADOS

DE

AR CONDICIONADO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

		Data 21-06-11
		Folha 1
Nº CLIENTE	Nº 136	Rev. 0
Título RESFRIADOR DE LÍQUIDO		

FOLHA DE DADOS												
Item: UR-01			Quantidade: 01			Fabricante: CARRIER (REF.)						
Serviço: AR CONDICIONADO					Modelo/Série: 30 GSC 085							
Acionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Motor <input type="checkbox"/> Turbina <input type="checkbox"/> Outro					Aplicável <input checked="" type="checkbox"/> Proposta <input type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> C. Construído							
DADOS GERAIS					COMPRESSORES							
Tipo:			Capacidade, kW: 280			Potência no Eixo, kW:		Velocidade, rpm:				
Tipo de Condensação: <input checked="" type="checkbox"/> Ar <input type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> f					Tipo: SCROLL					Quantidade: 06		
EVAPORADOR					Capacidade, m ³ /h:							
Fluido de Resfriamento: Água					Rendimento Volumétrico, %:							
Vazão, m ³ /h: 44		Temp. Entrada, °C: 12,5			Número de Estágios:							
Temp. Saída, °C: 7		Temp. Evap., °C:			Fluido Refrigerante: R 407C							
Perda de Pressão, Pa:					Vazão, kg/h:							
Fator de Incrustação:					Pressão de Sucção Alta / Baixa, Pa:							
Tubos-Diâm., mm:		Comprimento, mm:			Pressão de Sucção de Trabalho, Pa:							
Espes., mm:		Nº de Passes:			Pressão de Descarga Alta / Baixa, Pa:							
Carcaça-Diâm., mm:		Comprimento, mm:			Pressão de Descarga de trabalho, Pa:							
Espes., mm:		Espes. Corr., mm:			Super Aquecimento, °C:		Sub-Resfriamento, °C:					
Materiais:					Carga de Gás, kN:							
Tubos:			Espelhos:		Nº de Circuitos:							
Chicanas:			Carcaça:		Número de Cilindros:		Diâmetro, mm:					
Isolamento:		Prot. Isol.:			Bocais	Dimensão	Classe	Face	Orientação			
Bocais	Dimensão	Classe	Face	Orientação	Sucção							
Entr. F. Resfr.					Descarga							
Saída F. Resfr.					CONDENSADOR ÁGUA							
Entr./Saída Gás					Vazão, m ³ /h:		Temp. Entr., °C:					
CONDENSADOR DE AR					Temp. Saída, °C:		Temp. Cond., °C:					
Vazão de Ar, m ³ /h:					Perda de Carga, kPa:							
Temp. Entrada - BS/BU, °C:					Fator de Incrustação:							
Temp. Saída - BS/BU, °C:					Tubos - Diâmetro, mm:		Comprimento, mm:					
Temp. De Condensação, °C:					Espes., mm:		Nº Passes:					
Área Face, m ² :		Veloc. face, m/s:			Carcaça-Diâm., mm:		Comprim., mm:					
Perda de Pressão, Pa:					Espes., mm:		Esp. Corros., mm:					
Comprimento Aletado, m:					Materiais:							
Material-Tubos:			Aletas:		Tubos:		Espelhos:					
Estrutura:			Cabeçote:		Chicanas:		Carcaça:					
Ventilador-Tipo:			Quantidade:		Suprim. Água: <input type="checkbox"/> Torre <input type="checkbox"/> Mar <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Troc. Placas							
Potência Eixo, kW:		Veloc., rpm:			Bocais	Dimensão	Classe	Face	Orient.			
Tipo de Rotor:		Diâm.:			Entr. Água							
Pres. Estat., Pa:		Efici., %:			Saída Água							
Material - Carcaça/Rotor/Eixo:					Entr. Saída Gás							



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

		Data 21/06/11
		Folha 2
Nº CLIENTE	Nº 136	Rev. 0
Título RESFRIADOR DE LÍQUIDO		

FOLHA DE DADOS			
ACESSÓRIOS		CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS	
Manômetros de Sucção:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	Altura, mm:	
Manômetro de Descarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	Largura, mm:	
Aquecimento de Óleo:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	Profundidade, mm:	
Quadro Elétrico:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	PESOS (kN)	
Prot. Contra Ciclagem:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	Peso Vazio:	3.000
Tempo Mínimo de Ciclagem, min.:		Peso Operação:	
TESTES (CONJUNTO)			
Pressostato de Óleo:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	<i>f</i> Hidrostático	<i>f</i> Testemunhado
Central Programável:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>f</i> Não	<i>f</i> Desempenho	<i>f</i> Testemunhado
ACIONADORES		<i>f</i> Funcionamento	<i>f</i> Testemunhado
Compressor - Item Nº:		<i>f</i> Consumo Energia	<i>f</i> Testemunhado
Pot.,kW: 105 Vel.,rpm:	Tensão,V: 220	<i>f</i> Controle de Capacidade	<i>f</i> Testemunhado
Classe Isolam.:	Grau de Proteção:		
Escopo:	<i>f</i> Fornecedor <i>f</i> Proprietário	PINTURA	
Ventilador - Item Nº:		Especificação:	
Pot.,kW:	Vel.,rpm:	Tensão,V:	Esquema:
Classe Isolam.:	Grau de Proteção:		
Escopo:	<i>f</i> Fornecedor <i>f</i> Proprietário		

NOTAS:

- 1- Pressão expressa em unidades absolutas.
- 2- Os itens em branco deverão ser preenchidos pelo Proponente.
- 3- Usar a simbologia "NA" para os itens não aplicáveis ao Componente.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

FOLHA DE DADOS					
Item: BAG-01-02-03R		Quantidade: 03		Fabricante: KSB (REF.)	
Serviço: ÁGUA GELADA			Modelo/Série: MEGABLOC 40-125 F		
Acionamento: <input checked="" type="checkbox"/> M.Elétrico <input type="checkbox"/> M. Diesel <input type="checkbox"/> Turbina			Aplicável <input checked="" type="checkbox"/> Proposta <input type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> C. Construído		
CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO			DESEMPENHO		
Fluido : ÁGUA GELADA			Curva proposta :		
Vazão Normal / Nomina(m ³ /h):44		Pressão Descarga (kPag):		NPSH Requerido, água (m):	
Temperat. Operação (°C): 7		Pressão Sucção (kPag):		Velocidade (rpm) :	
Massa Espec. @ T.O.:		Pressão Diferencial (kPag):		No. Estágios: Eficiência:	
Pressão Vapor @ T.O. (kPag) :		Alt. Manom. Total (m): 32		Potência no Eixo (kW):	
Viscosidade @ T.O.(10 ⁻³ Pa.s):		NPSH Disponível (m):		AMT Máx., Para Rotor Selecionado,(m): 32	
Sólidos, Diâm. Máximo (mm):		Concentração (%):		Potência Máxima (kW): 7,5	
Operação <input checked="" type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Intermitente		Corrosão / Erosão por:		Vazão Mín. Contínua (m ³ /h):	
Local <input checked="" type="checkbox"/> Abrigado <input type="checkbox"/> Ao tempo				Rotação (vista do acoplamento):	
CONSTRUÇÃO			Velocidade Específica de Sucção (1):		
Normas Aplicáveis :			TESTES		
Bocais	Diâmetro	Tipo/Classe	Face	Orientação	<input type="checkbox"/> Desempenho Testemunhado
Sucção					<input type="checkbox"/> Hidrostático Testemunhado
Descarga					NPSHR Testemunhado
Montagem : <input checked="" type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Pés			Balanço <input type="checkbox"/> Vertical		<input type="checkbox"/> Teste da Bomba Completa Testemunhado
Carcaça Bipartida : <input type="checkbox"/> Axial			Radial		<input type="checkbox"/> Teste Nível de Ruído Testemunhado
Voluta : <input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Dupla			<input type="checkbox"/> Difusor		<input type="checkbox"/> Func.Equipam. Auxiliares Testemunhado
Conexões : <input type="checkbox"/> Respiro <input type="checkbox"/> Dreno			<input type="checkbox"/> Manômetro		Pressão de Teste Hidrostático (kPag):
Pressão Projeto (barg):			Temperatura Proj. (°C):		Norma de Teste: API-610 ; H.I.
Impelidor Tipo : <input type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Aberto			RESFRIAMENTO		
Diâmetro(mm): Min.:			Seleção: Max.:		Plano API/ANSI :
Sucção Tipo: <input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Dupla			<input type="checkbox"/> Mancais <input type="checkbox"/> Sobreposta		
Mancais : Radial _____; Escora _____			<input type="checkbox"/> Caixa de Vedação <input type="checkbox"/> Pedestal		
Lubrificação: <input type="checkbox"/> Banho Óleo, com Copo Nivel.; <input type="checkbox"/> Graxa ; <input type="checkbox"/> Forçada			Vazão (m ³ /h): ΔP (kPag):		
Acoplamento: Fabr./Modelo/Tipo:					
Fator Serviço :			Espaçador (mm) :		
Vedação do Eixo: <input type="checkbox"/> Sêlo Mecânico; <input type="checkbox"/> Gaxeta ; Código API: _____			SELAGEM PRINCIPAL		
Fabricante / Modelo / Tipo :			Plano API/ANSI: Fluido:		
			Vazão (m ³ /h) : Pressão (kPag):		
MATERIAIS (Classe API)					
Carcaça:			Internos :		
Rotor :			Anel Lanterna :		
Aneis de Desgaste:			Anéis de Desgaste do Impelidor:		
Eixo:			Luva do Eixo:		
Base:			Guarda do Acoplamento (2):		
Gaxeta :			Juntas da Carcaça:		
Tubulação Auxiliar:			Parafusos/Porcas da Sobreposta:		



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

FOLHA DE DADOS					
ACIONADOR				SELAGEM AUXILIAR	
Acionador Nº	Tipo	Potência(kW)	RPM	Plano API:	Fluido:
		7,5	3500	Vazão (m ³ /h):	Pressão (kPag):
				SELAGEM - MATERIAIS (3)	
Acionador Forn. Por:		Montado Por:		Fases de Selagem:	
				Partes Metálicas:	
PESOS (kN)				Vedação Secundária:	
Bomba:		Base:		Fole/Molas:	
Acionador:		Total:		Selagem Auxiliar:	
				Bucha de Garganta:	
NOTAS :					
1. Velocidade específica de sucção em: [min ⁻¹ (m ³ /s) ^{1/2} / m ^{3/4}].					
2. A proteção do acoplamento deverá ser fornecida com material não faiscante.					
3. Os materiais para os elementos do selo mecânico deverão ter, no mínimo, qualidade igual aos da tubulação.					
4. O nível máximo de ruído para o conjunto Bomba/Acionamento deverá ser de no máximo _____ dBA @ 1,0m. O proponente deverá incluir os dispositivos, que se façam necessários, para redução de ruído.					



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V PLANILHA DETALHADA

PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS					
CREMERJ - CAG					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.:	UNID.:	P.UNIT.	P.TOTAL
	REDE HIDRÁULICA				
01	Tubo SCH 404"	30	m		
02	Tubo SCH 401/2"	15	m		
03	Válvula borboleta Ø 4"	4	pç		
04	Flange Ø 4"	8	pç		
05	Curva Preta Ø 4"	10	pç		
06	Junta de expansão 4"	4	pç		
07	Meia luva p/ solda Ø 1/2"	6	pç		
08	Meia luva p/ solda Ø 1"	6	pç		
09	Te Ø 1/2"	4	pç		
10	Válvula gaveta Ø 1/2"	4	pç		
11	Joelho Ø 1/2"	8	pç		
12	chave de fluxo 1"	1	pç		
13	Manômetro(alta e baixa)	1	pç		
14	Materiais para pintura	1	vb		
	Isolamento Tubulação (Armaflex)				
15	Tubo armaflex AF M-114 31,5mm espessura - Ø 4"	60	m		
16	Tubo armaflex AF M-022 25,0mm espessura - Ø 1/2"	30	m		
17	Cola	8	lt		
18	Fita	16	rl		
19	Alumínio liso	40	m		
	REDE ELÉTRICA				
20	Fechamento p/ CHILLER	1	vb		
21	Cabo 2x #150mm ² (3 fases)	300	m		
22	Cabo 2x #150mm ² (terra)	100	m		
23	Terminal mecanico150 mm2	60	pç		
24	Eletrodutos/Eletrocalhas	100	m		
25	RETROFIT QUADROS	1	vb		
	DIVERSOS				
26	Mobilização	1	Vb		
27	Transporte Vertical	2	mob.		
28	projeto e relatórios	1	vb		
29	Equipamentos de proteção	1	vb		
30	Combustível	1	vb		
31	Transporte material	1	vb		



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

32	ART	1	vb		
33	Calços CHILLERS	6	vb		
34	Reconstrução civil Mat	1	vb		
35	RELATÓRIOS E MANUAIS	1	Vb		
36	Desmobilização	1	Vb		
	MÃO DE OBRA				
37	DESMONTAGEM CHILLER USADO	1	cj		
38	FECHAMENTOS CHILLER NVO	1	cj		
39	TUBULAÇÃO ÁGUA GELADA	1	vb		
40	ISOLAMENTO TUBULAÇÃO	1	vb		
41	ELETRICA CHILLER	1	vb		
42	ELETRICA DE BOMBAS	1	vb		
43	MECANICO	1	Vb		
44	ENGENHARIAFULL-TIME	1	Vb		
45	PINTURA DA TUBULAÇÃO E CONEXÕES	1	VB		
46	BALANCEAMENTO/EQUALIZAÇÃO DO SISTEMA	1	vb		
47	TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL DO CHILER USADO	1	Vb		
48	SEGURANÇA DO TRABALHO	1	VB		
49	TESTES EM GERAL	1	vb		
	EQUIPAMENTOS				
50	CHILLER CARRIER 80 TR - POSTO RJ				
	Chiller mod. 30 GSC 085 - compressor SCROLL condensação ar	1	pç		
51	TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	1	Vb		
52	Bombas centrifugas, POT. 10 CV	3	un.		
53	SUB-TOTAIS				
54	REDE HIDRÁULICA				
55	REDE ELÉTRICA				
56	DIVERSOS				
57	MÃO DE OBRA				
58	EQUIPAMENTOS				
59	TOTAL				



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 020/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, adiante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, (nome) _____, (CPF) _____ a seguir designada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação completa de um resfriador de líquido, três eletrobombas, e um quadro elétrico, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV do Edital de Licitação – Concorrência n.º 001/2011 e Proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento, sendo:

1.1. Os serviços compreendem a instalação de um resfriador de líquido, três eletrobombas e um quadro elétrico, instalações hidráulicas e elétricas, além de outros componentes, conforme consta na Especificação-Processo e Memorial Descritivo, no Anexo IV do edital.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CREMERJ exercerá ampla



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através do Gestor do Contrato.

2.1. O exercício, pelo CREMERJ, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato.

2.2. O Gestor do Contrato e/ou pessoa por ele indicada, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotadas pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços a pessoa por ela empregada que, a critério do CREMERJ, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da instalação, a imagem do CREMERJ, ou que prejudique a relação dele com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

h) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;

i) decidir em nome do CREMERJ e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

2.3. Todo e qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. DO CREMERJ:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

3.1.2. Receber os serviços que atendam aos requisitos deste contrato.

3.1.3. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais para a instalação dos equipamentos, objeto do contrato, bem como para execução preventiva e corretiva, nos dias e horários definidos.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima Sétima deste Termo;

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

3.1.6. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

3.2.2. Credenciar, por documento escrito, um representante que será seu responsável junto ao CREMERJ, bem como o responsável técnico pela execução do presente Contrato.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, fretes, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento e serviços objeto deste contrato.

3.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços, fornecimento de materiais, mão-de-obra, peças e equipamentos, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem dos equipamentos, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a completa execução da instalação, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.2.5. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da instalação, assumindo plena responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o CREMERJ de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o CREMERJ, em relação ao presente Contrato.

3.2.6. Providenciar as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente junto à CET-RIO e à COMLURB, para o recebimento dos equipamentos novos e a retirada e o descarte do equipamento antigo.

3.2.7. Cumprir as normas estabelecidas pelo Condomínio do Centro Empresarial Rio, onde se situa o imóvel no qual os serviços serão prestados, quanto aos dias e horários previamente definidos para realização de atividades relacionadas a obras.

3.2.8. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2.9. Solicitar a presença de representante do CREMERJ no local, quando ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

3.2.10. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao CREMERJ em até 2(dois) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não.

3.2.11. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.12. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.2.13. Fornecer todos os documentos solicitados mantendo-os atualizados na edificação.

3.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMERJ durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

3.2.15. Estabelecer um sistema de comunicação com o CREMERJ adequado a eventuais emergências.

3.2.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao CREMERJ ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

3.2.17. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

3.2.18. Indenizar o CREMERJ por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.18.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CREMERJ o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2.19. Substituir ou reparar, às suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à instalação que venham a ser justificadamente considerados pelo CREMERJ como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

3.2.20. Em caso de rejeição de serviços pelo CREMERJ, reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do Contrato.

3.2.21. Garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento e instalação.

3.2.21.1. Fornecer tempestivamente planilhas específicas com o resultado dos testes e o balanceamento das instalações. Esses custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.22. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados às suas expensas, sem ônus para o CREMERJ e executados por laboratórios devidamente aprovados pela fiscalização.

3.2.23. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários e visitantes do CREMERJ.

3.2.24. Prover seus funcionários de todo material (ferramentais e componentes) necessário e suficiente para a correta execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para o CREMERJ.

3.2.25. Prover seus funcionários de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes à execução segura dos serviços.

3.2.25.1. O uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se esta pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço.

3.2.26. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens do CREMERJ ou de terceiros.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2.27. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência, como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres.

3.2.28. Realizar os serviços de montagem, fabricação e posicionamento de suportes; fixação enivelamento de componentes do sistema; serviços de pintura e identificação de partes do sistema.

3.2.29. Providenciar os dispositivos de proteção contra incêndios, determinados pelos órgãos competentes, para áreas de depósito de materiais inflamáveis. Estas áreas deverão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do CREMERJ.

3.2.30. Executar o canteiro de obra para guarda de materiais e administração da obra em local a ser designado pelo Gestor do Contrato.

3.2.31. Liberar o acesso dos representantes da fiscalização do CREMERJ e toda pessoa autorizada pelo Gestor do Contrato a todos os locais, onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços objeto deste contrato, ainda que nas suas dependências.

3.2.32. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CREMERJ e/ou a terceiros.

3.2.33. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

3.2.34. Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados (no uniforme deverá estar estampada sua logomarca), portando crachás de identificação com foto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CREMERJ exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

3.2.35. Realizar vistorias na obra, conforme previsto em cronograma e sempre quando solicitado pelo CREMERJ, nos termos definidos neste instrumento e anexos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2.36. Treinar o pessoal designado pelo Gestor do Contrato para operação do Sistema de Climatização;

3.2.37. Responsabilizar-se pela entrega CIF (Cost - InsuranceAndFreight) dos produtos na obra, bem como pelo armazenamento, guarda de todos os equipamentos, materiais, necessários ao pleno cumprimento dos serviços deste contrato.

3.2.38. Responsabilizar-se pela movimentação horizontal e vertical, incluído fornecimento e custeio dos equipamentos, andaimes, ferramentas e sinalização preventiva de segurança relacionados ao transporte dos equipamentos.

3.2.38.1. Responsabilizar-se pela mão-de-obra qualificada, desde a chegada na obra dos referidos insumos até a conclusão e o recebimento definitivo do contrato.

3.2.39. Diligenciar as providências necessárias para realização de eventuais ajustes e adaptações indispensáveis em projetos ou na execução da obra civil principal, que a qualquer tempo da vigência do contrato, mostrar-se necessárias à perfeita consecução dos serviços.

3.2.40. Custear toda a sinalização viária, de segurança, sinalizações e barreiras físicas internas e externas necessárias a presente instalação, indispensáveis a obediência de Normas de Segurança do Trabalho.

3.2.41. Responsabilizar-se pelos serviços e fornecimentos, próprios ou de terceiros, que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições deste Termo.

3.2.42. Fazer uso inteligente dos insumos e serviços (energia elétrica, água, telefonia, etc), evitando o manuseio incorreto de equipamentos, maquinários ineficientes e o desperdício.

3.2.42.1. Procurar o máximo de desempenho com o mínimo de consumo, quando possível fazendo uso de novas tecnologias, resguardando assim, os recursos renováveis e não renováveis e diminuindo os impactos ambientais, observando, ainda, na execução do objeto, o cumprimento de toda regulamentação que venha ao encontro da efetivação da sustentabilidade.

3.2.43. Responsabilizar-se, além dos deveres descritos, pela execução de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema, ainda que não especificados neste termo e nos seus anexos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo final da garantia dos equipamentos.

4.1. O prazo de execução dos serviços observará a tabela abaixo. Os serviços serão executados nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma:

Entrega dos equipamentos e materiais	70 dias a contar da assinatura do contrato
Substituição do equipamento antigo pelo novo	de 18 a 22 de fevereiro de 2012
Conclusão da obra	10 dias corridos a contar da substituição do equipamento

4.2. Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses e prazo de garantia da instalação de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, ambos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

4.3. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao CREMERJ o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Concluído o serviço objeto deste contrato, o recebimento dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do CREMERJ:

5.1. O serviço será recebido:

a) provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central, mediante termo circunstanciado, em até 3 (três) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação dos sistemas completos de ar condicionado central. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

b) provisoriamente referente à operação assistida, mediante termo circunstanciado, em até 3 (três) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de operação



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

c) provisoriamente referente à manutenção corretiva e preventiva, mediante termo circunstanciado, em até 3 (três) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, da conclusão da etapa de manutenção corretiva e preventiva. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

d) definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item “c” acima, ocasião em que o CREMERJ expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

d.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas ,nos itens 5.1 a), 5.1 b) e 5.1 c).

d.2) entrega ao CREMERJ, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço;

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da CONTRATADA garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

6.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

6.4. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Na hipótese de ocorrer alteração no prazo de execução de qualquer fase do serviço, o prazo da respectiva garantia em vigência deverá ser estendido.

6.5.1. A nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios estabelecidos no *caput*, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao CREMERJ no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

6.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CREMERJ autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

6.8. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput*, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao CREMERJ no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

6.10. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao CREMERJ o pedido de liberação ou restituição junto ao Setor de Licitações e Contratos.

6.11. O CREMERJ, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao CREMERJ previa e justificadamente essa intenção;

b) o Gestor do Contrato declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

6.12. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.13. Respeitada a condição de que a vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato, deverá ser provisionado um valor de garantia escalonado, correspondente ao valor em reais da etapa vigente da contratação.

DO SEGURO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Licitações e Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

Do início da prestação contratual até ao término de vigência da operação assistida (90 dias):

A) Risco de Engenharia.

A.1) Coberturas Obrigatórias – LMI: R\$ 40.000,00

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local.

A.2) Cobertura adicional: Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: R\$40.000,00

Itens A.1) e A.2) Deverão vigorar do início da contratação até o final da operação assistida.

B) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-RJ(Sindicato da Indústria da Construção Civil de RJ).

B.1)O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

7.1. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo CREMERJ.

7.2. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

7.3. A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do CONTRATO e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham em vigor, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado no item “B”, da cláusula sétima, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.4. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s)prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação.

7.5. Os demais seguros de responsabilidade civil e de risco de engenharia, seguem a mesma regra. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o CREMERJ valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

7.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o CREMERJ, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

- I. não serão canceladas sem prévia autorização escrita do CREMERJ;
- II. não terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do CREMERJ.

7.7. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: As despesas previstas para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2011, assim classificadas:

-Natureza das despesas: Financeira;

-Fonte de Recurso: Orçamento

-Nota de Empenho: nº. ____/2011

-Valor Total do Contrato : R\$ _____

-Rubrica Orçamentária: 4.1.20.02 – máquinas e aparelhos para escritório

8.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, e lucro, incidentes no fornecimento, instalação e execução total da obra, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada de materiais e mão-de-obra para as instalações e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.2. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, com base no IGP-M (FGV).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes na Proposta da CONTRATADA, anexa a este Contrato, cujo montante deve incluir todas as despesas incidentes, tais como:

a) despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;

b) veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis, insumos e suprimentos necessários;

c) despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do Contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados, salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

9.1. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

9.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, sendo o valor global da proposta vencedora dividido em 02 (duas) parcelas, estipuladas da seguinte forma:

9.3.1. O pagamento da primeira parcela, no valor correspondente a 70% do preço total, ocorrerá 10 dias após a entrega dos equipamentos (Recebimento Provisório), mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.3.2. O pagamento da segunda parcela, no valor correspondente a 30% do preço total, ocorrerá 20 dias após a conclusão total dos serviços (Recebimento Definitivo), mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

9.4. O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relação de todos os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive, guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais e federais;

9.5. Antes de qualquer pagamento, será observada a comprovação por parte do CREMERJ do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

9.6. Para execução do pagamento de que trata o subitem 9.3, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.7. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, em original, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

9.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CREMERJ, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

9.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.11. O CREMERJ poderá sustar os pagamentos devidos à Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o CREMERJ, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da Contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CREMERJ;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

9.12. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o CREMERJ em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o CREMERJ no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Contratada para cobrir as pendências apuradas.

9.13. O CREMERJ se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Contratada, relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CREMERJ se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o CREMERJ poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao CREMERJ, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do CREMERJ.

11.2. Transferir ou ceder os direitos ou obrigações deste Termo e de seus anexos, salvo com prévia e expressa autorização do CREMERJ, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

11.2.1. O desrespeito ao acima disposto ensejará sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

11.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

11.4. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do CREMERJ, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ou de funcionário em exercício de cargos de direção ou de assessoramento do CREMERJ de primeiro grau.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do CREMERJ, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços;

13.1. No caso de rescisão unilateral, o CREMERJ não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do CREMERJ, até o limite por esse admitido.

14.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do CREMERJ, exclusivamente nos casos de serviços especializados, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CREMERJ, da seguinte documentação, válida, do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para início dos trabalhos:

14.2.1. Para aprovação:

a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;

b) Certidão de regularidade junto ao INSS da empresa a ser subcontratada;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso.

e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme relatório padrão CREMERJ.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.2.2. Para início dos trabalhos:

- a) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-RJ, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b) Cópia das ARTs, devidamente quitadas, quando necessárias.
- c) Autorizada(s) pelo CREMERJ a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos referentes à sua regularidade fiscal, tais como prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; Certidão de Regularidade do FGTS. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

14.3. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência do CREMERJ.

14.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CREMERJ exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da Cláusula Nona, até que sejam sanadas as pendências, mediante apresentação de documento comprobatório da regularidade exigida.

15.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15.2., respeitado o disposto no item 15.8. desta Cláusula.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros ou demora no cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1. Em caso de descumprimento do Item 13.4.6. da Cláusula Treze do Edital, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação pela CONTRATANTE das penalidades previstas no Item 15.2. deste Contrato.

15.2.2. Em caso de descumprimento do Item 13.4.6. da Cláusula Treze do Edital, será aplicada a pena de multa correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso.

15.2.3. A CONTRATADA ficará isenta das penalidades ora mencionadas, caso o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades descritas no item 15.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, RJ, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: